

Lei nº 135

Sumula: - Estabelece taxa para a cobrança do Imposto sobre Indústria e Profissões que recai sobre profissões liberais.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que o imposto sobre Indústria e Profissões que recai sobre as profissões liberais, será cobrado na base de 1/4 do salário mínimo vigente na região.

Art. 2º - Para aplicação desta lei, ficam considerados liberais, os Advogados, Médicos, Dentistas, Contadores, Engenheiros, Barbeiros, Alfaiates e Sapateiros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 29 de novembro de 1965.

Prefeito Municipal